

## **PORTARIA Nº 175 DE 08 DE ABRIL DE 1997**

(Publicada no Diário Oficial de 09/04/1997)  
(Republicada do Diário Oficial de 12 e 13/04/1997)

A Portaria nº 313/97, com efeitos a partir de 08/07/97, dispõe que os incisos IV e X, do art. 4º, do RIPVA, alcança os veículos de profissionais autônomos ou cooperativados utilizados no transporte público de passageiros, na categoria de táxi, e as embarcações de pescador profissional, pessoa física, por ele utilizada na atividade pesqueira, mesmo que adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil “leasing”.

### **Dispõe sobre a isenção do IPVA para veículos de transporte coletivo urbano e suburbano.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a isenção prevista no inciso VI, do art. 4º, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991, visa, primordialmente, beneficiar o usuário do serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano, sobre o qual recai o ônus desse serviço;

Considerando que as empresas de transporte prestadoras desses serviços vêm, costumeiramente, se utilizando do instituto de “leasing” na aquisição dos seus veículos;

Considerando, ainda, que a operação de “leasing” ocorre sem que o bem negociado passe, imediatamente, para a propriedade do adquirente, ficando com este, durante a permanência do contrato, apenas a posse do bem;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O disposto no inciso VI, do art. 4º, do RIPVA, alcança os veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano e suburbano objeto de contrato de arrendamento mercantil “leasing”.

**Art. 2º** A exigência disposta no inciso II, § 2º, Art. 3º do RIPVA, acrescentado pelo Decreto nº 5.160, de 06/02/96, não se aplica a hipótese de isenção a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário